

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES E-MULTI E EQUIPES DE APOIO, NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERETE À PARCELA ÚNICA DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Pombal-PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal-PB, a repassar valores destinados pela União, aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Equipes e-Multi, de maneira retroativa, contemplando os valores da parcela única do ano de 2025, referente ao Incentivo do Componente de Qualidade.

Gabinete do Prefeito

Art. 2º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, referente à parcela única do ano de 2025, da Equipe de Saúde da Família, fica seguinte forma:

- a) 27% (vinte e sete por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Enfermeiros);
- b) 2% (dois por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Médicos);
- c) 50% (cinquenta por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
- d) 13% (treze por cento) destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Técnicos de Enfermagem);
- e) 5% (cinco por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Recepcionistas);
- f) 3% (três por cento) destinados aos profissionais de nível fundamental (guardas e auxiliares de serviços gerais).

Art. 3º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade da Equipe e-Multi, referente à parcela única do ano de 2025, é destinado aos profissionais de nível superior (Fisioterapeuta, Nutricionista, Educador Físico e Psicólogo) a ser dividido de maneira igualitária entre as categorias.

Gabinete do Prefeito

Art. 4º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade da Equipe da Equipe de Saúde Bucal, referente à parcela única do ano de 2025, é destinado aos profissionais integrantes da equipe, a ser dividido da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível superior (odontólogos), divididos de maneira igualitária entre a categoria;
- b) 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal), divididos de maneira igualitária entre as categorias.

Art. 5º Para ter direito ao recebimento do incentivo, os profissionais definidos nesta lei devem estar lotados junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Pombal e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde, para o ano de 2025.

§ 1º Não estão sujeitos à obrigatoriedade de inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) a classe dos guardas e auxiliares de serviços gerais.

§ 2º O profissional que for desligado/desvinculado do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), dentro do ano de 2025, recebe o incentivo de maneira proporcional aos meses em que esteve vinculado ao sistema de cadastro.

Art. 6º Não tem direito ao incentivo o profissional que:

Gabinete do Prefeito

I - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

II - não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município;

III - estiver em gozo de licença maternidade;

IV - estiver afastado com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V- estiver de licença para atividade política ou exercendo mandato classista;

VI - estiver de licença sem vencimento;

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou bolsas de estudo, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se dão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato

Art. 8º O incentivo do Componente de Qualidade, em hipótese alguma, é incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incide quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 9º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, podem ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.



Gabinete do Prefeito

Art 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional



Gabinete do Prefeito
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Pombal-PB, o repasse do Incentivo do Componente de Qualidade destinado aos profissionais integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

A Portaria GM/MS nº 3.493/2024 instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, contemplando, entre seus componentes, o denominado Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais. Essa nova sistemática tem como propósito induzir a melhoria dos indicadores assistenciais, fortalecer a resolutividade da Atenção Primária e estimular o cumprimento de metas de desempenho pelas equipes municipais de saúde.

Nesse contexto, o Município de Pombal-PB, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, busca disciplinar a forma de execução local do incentivo referente à parcela única do ano de 2025, estabelecendo critérios objetivos para a distribuição dos valores repassados pela União, observada a vinculação dos profissionais às respectivas equipes, o efetivo exercício das funções, a inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, e a proporcionalidade nos casos de desligamento ou desvinculação durante o período de referência.

A presente proposição revela-se necessária para conferir segurança jurídica, transparência administrativa e regularidade orçamentário-financeira ao pagamento do incentivo, evitando repasses sem prévia disciplina normativa municipal e assegurando que os recursos federais sejam aplicados segundo critérios previamente definidos, impessoais e compatíveis com a finalidade pública que motivou a sua transferência.

O incentivo em questão possui natureza vinculada ao desempenho e à qualidade dos serviços prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, não se confundindo com vencimento, salário-base ou vantagem permanente. Por essa razão, o Projeto de Lei deixa expressamente consignado que o valor repassado não se incorpora à remuneração dos servidores, nem serve de base para vantagens futuras,

CNPJ: 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano, 15 - Centro, Pombal-PB
CEP: 58.840-000 | Fone: (83) 3431-2229 Fax: (83) 3431-2204
www.pombal.pb.gov.br | gabinete@pombal.pb.gov.br

Gabinete do Prefeito

preservando o caráter excepcional, variável e condicionado do benefício, sempre atrelado ao repasse federal e às regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A regulamentação local também se justifica pela necessidade de reconhecer a participação efetiva dos profissionais que atuam diretamente na Estratégia de Saúde da Família, nas equipes de Saúde Bucal, nas equipes e-Multi, entre outros profissionais de apoio indispensáveis ao regular funcionamento da Atenção Primária. O trabalho dessas equipes é essencial para a prevenção de doenças, promoção da saúde, acompanhamento territorial, atendimento contínuo das famílias e fortalecimento da porta de entrada do Sistema Único de Saúde no Município.

Ademais, a proposta estabelece hipóteses objetivas de exclusão do recebimento do incentivo, contemplando situações incompatíveis com a finalidade do benefício, tais como o descumprimento da carga horária, afastamentos, licenças sem vencimento, cessões, exercício de mandato classista, licença para atividade política e prática de falta grave devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e da ampla defesa. Tais critérios preservam a moralidade administrativa, a eficiência e a adequada destinação dos recursos públicos.

Importante destacar que a iniciativa do presente Projeto de Lei é de competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata da organização administrativa da política pública de saúde, da execução de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e da disciplina de pagamento de incentivo a profissionais vinculados à rede municipal. Assim, a proposição observa a autonomia municipal, o interesse local e a competência administrativa do Município para organizar e executar os serviços públicos de saúde, nos termos da Constituição Federal e da legislação do Sistema Único de Saúde.

A matéria também se harmoniza com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, uma vez que confere base legal ao repasse, define beneficiários, fixa percentuais e critérios de pagamento, estabelece hipóteses de vedação e autoriza a regulamentação complementar por Decreto do Executivo Municipal, quando necessária à execução administrativa da norma.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria despesa permanente obrigatória sem fonte de custeio, pois o pagamento ficará condicionado à existência dos recursos federais efetivamente repassados ao Município, referentes ao Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde. Trata-se, portanto, de medida de execução de recurso específico, vinculado e transitório, voltado ao fortalecimento da política pública municipal de saúde.



Gabinete do Prefeito

Ante o exposto, considerando a relevância da Atenção Primária à Saúde, a necessidade de valorização das equipes municipais, a observância das diretrizes do Ministério da Saúde e a indispensável segurança jurídica para a execução dos recursos federais, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando-se em sua regular tramitação e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2026.

A handwritten signature in blue ink is positioned above the name. The signature is stylized and cursive, with a long horizontal line extending to the right.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional